

101 - ALF JEANS CONFECÇÕES LTDA

Cidade: Armazem (SC)

Demonstrativo de Pagamento de Salário

CNPJ: 13.298.408/0001-33

Competência: 06 / 2025

Colaborador:

256 - MARILEIA DA CUNHA RODRIGUES

Data Admissão:
19/05/2025

Cargo:

SERV. GERAIS CONFECCAO

C.B.O.
763125

CPF: 054.818.259-02

cód.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENGIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	195,65	1.593,66	198,34
062	Horas Faltas	24,35		120,65
080	INSS	9,00		0,21
090	Troco Mes Anterior		0,20	
093	Troco Mes			
SALÁRIO BASE		SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE RENDIMENTOS
1.792,00		1.593,66	0,00	1.593,86
BASE CÁLC. FGTS		FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO IRRF	TOTAL DE DESCONTOS
1.593,66		127,49	1.593,66	120,86
				VALOR LÍQUIDO
				1.473,00

Recebi em ____/____/____

Assinatura do Empregado

101 - ALF JEANS CONFECÇÕES LTDA

Cidade: Aracruz (SC)

CNPJ: 13.298.408/0001-33

Colaborador:

256 - MARILEIA DA CUNHA RODRIGUES

Demonstrativo de Pagamento de Salário
Competência: 07 / 2025
Data Admissão: 19/05/2025

Cargo:
SERV. GERAIS CONFECÇÃO

C.B.O.
763125

CPF: 054.818.259-02

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	217,88	1.774,76	
021	Horas Extras c/ 50%	1,15	14,05	
062	Horas Faltas	2,12		
080	INSS	9,00		17,24
090	Troco Mes Anterior			138,41
093	Troco Mes			0,20
096	DSR Reflexo H. Extras	0,25	0,72	
			2,08	

SALÁRIO BASE	1.792,00	SALÁRIO CONTR. INSS	1.790,89	FAIXA IRRF	0,00	TOTAL DE RENDIMENTOS	1.791,61	TOTAL DE DESCONTOS	138,61
BASE CÁLC. FGTS	1.790,89	FGTS DO MÊS	143,27	BASE CÁLCULO IRRF	1.790,89	VALOR LÍQUIDO	1.653,00		

Recebi em ____/____/____

Assinatura do Empregado

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 13.298.408/0001.33		02 Razão Social/Nome ALF JEANS CONFECÇÕES LTDA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar) ADOLFO DIOMARIO DA ROSA, SN				04 Bairro CENTRO	
05 Município Armazem	06 UF SC	07 CEP 88.740-000	08 CNAE 1412601	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 000.00000.00.0		11 Nome 256 - MARILEIA DA CUNHA RODRIGUES			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) HERCILIO GALDINO DA ROSA SN CASA				13 Bairro VILA JOSE NAZARIO	
14 Município Armazem	15 UF SC	16 CEP 88.740-000	17 CTPS (nº, série, UF) 000000000	18 CPF 054.818.259-02	
19 Data de Nascimento 02/07/1986		20 Nome da Mãe MAURA DA CUNHA RODRIGUES			
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada.					
22 Causa do Afastamento J - Fim Antecipado C.T.- Empregado					
23 Remuneração Mês Ant. 1.792,00		24 Data de Admissão 19/05/2025	25 Data do Aviso Prévio 00/00/0000	26 Data de Afastamento 04/08/2025	27 Cód. Afastamento NÃO
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00		29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00		30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado	
31 Código Sindical 999.000.000.00000-3		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 80.489.958/0001-27 - SIND. TRAB. IND. VESTUARIO DE TUBARAO			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 4/dias Salário (líquido de 11,42 hr. /faltas e DSR)	145,94	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63.1 13º Salário Proporcional 2/12 avos	298,67	63.2 Média H.Extras 13º Prop.	0,77	64.1 13º Salário Exerc. - /12 avos	
65.1 Média H.Extra Férias Resc	1,15	65.2 Férias Proporc 3/12 Avos (7,5 dias)	448,00	66.1 Férias Vencidas	
68 Terço Constituc. de Férias	149,75	69.1 Aviso Prévio Indenizado		70.1 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	
71.1 Férias (Aviso Prévio Indenizado)		99 Ajuste do Saldo Devedor			
				TOTAL BRUTO	1.044,28
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado 00 dias		104 Multa Art. 480/CLT	359,32	112.1 Previdência Social	10,94
112.2 Prev. Social - 13º Salário	22,45	114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário	
115.1 Outros descontos Troco Mes Anterior	0,72				
				TOTAL DEDUÇÕES	393,43
				VALOR LÍQUIDO	650,85

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 13.298.408/0001.33		02 Razão Social/Nome ALF JEANS CONFECÇÕES LTDA		
TRABALHADOR				
10 PIS - PASEP 000.00000.00.0		11 Nome 256 - MARILEIA DA CUNHA RODRIGUES		
17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF) 000000000		18 CPF 054.818.259-02	19 Data de Nascimento 02/07/1986	20 Nome da Mãe MAURA DA CUNHA RODRIGUES
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento J - Fim Antecipado C.T.- Empregado				
24 Data de Admissão 19/05/2025	25 Data do Aviso Prévio 00/00/0000	26 Data de Afastamento 04/08/2025	27 Código Afastamento NÃO	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

No dia 08/08/2025 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 650,85, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Curumirim / SC, 08 de agosto

de 2025.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
Jaissom Correa Andre - Sócio Adm.
CPF: 718.530.659-00
ALF JEANS CONFECÇÕES LTDA

151 Assinatura do Trabalhador
Marileia da Cunha Rodrigues

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

**CONTRATO DE EXPERIÊNCIA COM TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
DE INFORMAÇÕES E CONSENTIMENTO DE USO DE DADOS PESSOAIS**

EMPREGADOR: SUPERMERCADO REAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.464.953/0001-61, neste ato representado por seu sócio administrador, com sede em RUA 12 DE OUTUBRO 1015 SALA 01, VILA JOSE NAZARIO, CEP 88740-000, ARMAZEM/SC.

EMPREGADO: MARILEIA DA CUNHA RODRIGUES, Brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF sob nº 054.818.259-02, RG nº , residente e domiciliado em HERCILIO GALDINO DA ROSA, 1, Bairro Vila José Nazario, na cidade ARMAZEM/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE TRABALHO

1.1. O EMPREGADO foi admitido na data de 16/09/2025, em caráter de experiência pelo período de () dias, sendo possível extinguir, ao seu vencimento, sem que caiba, a qualquer das partes, aviso prévio ou indenizado, conforme rege o Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Contrato de Experiência firmado até / / , fica prorrogado por mais dia(s) ou seja até / / , em caso de não haver manifestações pelas partes envolvidas até o primeiro vencimento.

Parágrafo primeiro. O período de experiência poderá ser prorrogado uma única vez, por meio de termo de prorrogação, observando o limite referido no Art. 445, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo segundo. Não sendo prorrogado nem extinto o contrato no período de experiência, este passará a ser considerado por prazo indeterminado, continuando a ser regido pelas cláusulas do presente Contrato.

1.2. Opera-se a rescisão do presente contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes; rescindindo-se por vontade do empregado ou pela empregadora com justa causa, nenhuma indenização é devida; rescindindo-se, antes do prazo, fica obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final - (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da CLT, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 229, de 28 de Fevereiro de 1967, sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente contrato.

1.3. Em conformidade com os artigos 479 e 480 da CLT, poderá haver a rescisão antecipada do presente contrato por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de [prazo do aviso prévio] dias ou pagamento da indenização correspondente.

1.4. Se a rescisão antecipada ocorrer por iniciativa da EMPREGADORA, esta pagará ao EMPREGADO uma indenização equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término do contrato.

1.5. Se a rescisão antecipada ocorrer por iniciativa do EMPREGADO, este indenizará a EMPREGADORA no valor correspondente aos prejuízos decorrentes da rescisão, limitado à metade da remuneração a que teria direito até o término do contrato.

1.6. O EMPREGADO é contratado para prestar serviços à EMPREGADORA na sua sede, estando de acordo com posteriores designações para exercer funções em quaisquer outros cargos, desde que compatíveis com a condição pessoal e profissional.

1.7. O EMPREGADO fora contratado para prestar seus serviços na sede da empresa, concordando, outrossim, com eventuais transferências para outra localidade, por necessidade de serviço, onde a EMPREGADORA mantenha ou venha a manter dependências ou estabelecimentos, nos termos do § 1º do artigo 469 da CLT.

1.8. O EMPREGADO enquanto estiver no desempenho de sua atividade profissional, cumprirá a jornada fixada pelo EMPREGADOR, sendo facultado ao EMPREGADOR transferi-lo de turno. Obriga-se o EMPREGADO, igualmente, a cumprir qualquer horário legal, diurno, noturno, ou misto, que for designado

pelo EMPREGADOR.

1.9. As faltas do EMPREGADO ao serviço, não abonadas pelo EMPREGADOR, serão descontadas da sua remuneração, podendo, ainda ser feito o desconto correspondente à remuneração do repouso semanal e dos feriados civis, consoante as disposições da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, sem o prejuízo da aplicação das medidas disciplinares que no caso couberem, inclusive a de demissão.

Parágrafo Único: O atraso na chegada ao serviço, excedente de qualquer limite de tolerância porventura concedida pelo EMPREGADOR, assim como a ausência ao serviço durante parte do dia sem autorização, serão também descontadas da remuneração do EMPREGADO, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares que no caso couberem, inclusive a de demissão.

1.10. O EMPREGADO obriga-se a comunicar a seu superior hierárquico, sem a mínima demora, quaisquer acidentes de trabalho, por mais insignificantes que sejam, sob pena de perder direito à indenização legalmente assegurada a si ou a seus beneficiários, se, posteriormente, pela lesão sofrida com o acidente, vier a sofrer perda temporária ou definitiva de sua capacidade de trabalho, em virtude de falta ou atraso na comunicação de que trata esta cláusula e do adequado treinamento.

1.11. A EMPREGADORA assegura-se o direito de descontar em folha de pagamento os prejuízos e danos que por dolo, negligência, imprudência ou imperícia o EMPREGADO vier a dar causa.

1.12. O EMPREGADO assume perante EMPREGADOR o compromisso de absoluto sigilo, relativamente a todo e qualquer informação que tenha como causa a própria natureza da atividade contratada, bem como tudo o mais que, independentemente de ser ligada aos serviços objeto deste contrato, for de conhecimento do EMPREGADO e julgado de caráter reservado pelo EMPREGADOR, sob pena de responder civilmente pelos danos que causar.

1.13. O EMPREGADO desde já concorda e autoriza sejam descontados integralmente, das importâncias que lhe forem devidas, os débitos por ela contraídos com a EMPREGADORA.

Parágrafo único - Ocorrendo rescisão ou suspensão do contrato de trabalho, fica igualmente a EMPREGADORA, desde já, autorizada a antecipar o vencimento desses débitos, liquidando-os definitivamente por ocasião do último acerto de contas.

1.14. As normas, avisos, regulamentos, ordens de serviço, instruções e circulares da EMPREGADORA sob a forma da prestação de serviço e das condições de trabalho são considerados como integrantes deste contrato, obrigando-se o EMPREGADO a respeitá-los e cumpri-los, sob pena de caracterizar um ato de indisciplina ou de insubordinação, passível de dispensa por justa causa.

1.15. O EMPREGADO fica ciente das normas de segurança do trabalho que regem sua atividade, comprometendo-se a utilizar os equipamentos de proteção fornecidos pelo empregador. O EMPREGADO compromete-se ainda a informar imediatamente o EMPREGADOR em caso de dano ou extravio do equipamento de proteção individual, possibilitando a imediata substituição do referido equipamento.

Parágrafo Único: O não cumprimento pelo EMPREGADO das normas citadas no caput deste artigo implica em ato de indisciplina, punível, inclusive, com demissão por justa causa.

1.16. Todos os memorandos, anotações, impressos, desenhos, plantas, cópias, documentos, ferramentas, instrumentos, utensílios e quaisquer bens entregues ao EMPREGADO para o exercício de suas funções, ou por ele preparados em razão de suas atividades, são de propriedade exclusiva da EMPREGADORA e a ela devem ser devolvidos, quando por ela solicitados ou por ocasião da cessação do vínculo empregatício, sob pena de se considerar apropriação indébita.

1.17. No EMPREGADOR, o EMPREGADO foi contratado como AUXILIAR DE CONFEITEIRA, com salário de

2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) Mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste Contrato todas e quaisquer informações, gerada por quaisquer meios, a que o EMPREGADO tenha acesso direto ou indireto, da empresa ou de terceiros.

2.2. Também serão consideradas altamente CONFIDENCIAIS todas as informações e dados relativos a contas, lista de e-mails, dados cadastrais e contratos celebrados entre o EMPREGADOR e seus clientes e/ou fornecedores, parceiros e dos integrantes de todo o quadro funcional.

2.3. Dentre os dados e informações, inserem-se os dados pessoais e sensíveis, sendo considerados conforme definições dadas pela Lei nº 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA TERCEIRA – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

3.1. O EMPREGADO concorda em usar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS acessadas em razão de suas atividades funcionais, com o propósito restrito de se fazer cumprir o estabelecido e acordado neste Contrato, no desempenho de suas atribuições e zelar para que não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros.

3.2. Através do presente termo, o EMPREGADO declara que lhe é vedado reproduzir, copiar, destruir, apagar, danificar ou tornar imprestável para o uso, quaisquer informações de propriedade do EMPREGADOR, respondendo civil e criminosamente pelos danos causados por sua conduta.

3.3. O EMPREGADO somente procederá à divulgação de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para terceiros, mediante prévia autorização por escrito do EMPREGADOR.

CLÁUSULA QUARTA – TERMO DE CONSENTIMENTO DE USO DE DADOS PESSOAIS

4.1. O EMPREGADO concede autorização de uso de seus DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS e de seus Dependentes, conceituados pela legislação do Imposto de Renda e Previdência Social, ao EMPREGADOR, para fins de viabilizar a contratação, manutenção e desligamento de seu vínculo empregatício.

4.2. O EMPREGADO fornece consentimento do uso de seus DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS para quaisquer fins que se destinem a atender todos os requisitos da legislação brasileira vigente, necessidades regulatórias e nas relações com terceiros, para a perfeita operacionalização de todas as etapas do vínculo empregatício com o EMPREGADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O Regulamento Interno do EMPREGADOR é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato ou de seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de ARMAZEM/SC, como único foro competente.

E, por estarem assim as partes justas e acertadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

ARMAZEM/SC, 16 de Setembro de 2025.

SUPERMERCADO REAL LTDA
REJANE MAYER WENSING BACK
CPF: 868.276.699-04

EMPREGADO:
MARILEIA DA CUNHA RODRIGUES
CPF: 054.818.259-02

SUPERMERCADO REAL LTDA
CNPJ: 04.464.953/0001-61

CC: PADARIA
Mensalista

Folha Mensal
Setembro de 2025

Código 445 Nome do Funcionário
MARILEIA DA CUNHA RODRIGUES
AUXILIAR DE CONFEITEIRA

CSO 513505 Departamento 8
Admissão: 16/09/2025

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	110:00	1.250,00	
8125	REFLEJO HORAS EXTRAS DSR	0:00	16,86	
150	HORAS EXTRAS DIRN 50%	6:26	109,60	
998	I.N.S.S.	7,50		102,44
8069	HORAS FALTAS PARCIAL	0:56		10,57
			Total da Vencimentos	Total da Descontos
			1.376,46	113,01
			Valor Líquido ➡	1.263,45
Salário Base			Base Calc. FGTS	Base Calc. IRRF
2.500,00			1.365,89	0,00
			FGTS do Mês	
			109,27	
			Base Calc. IRRF	
			758,69	

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data